

LEI Nº. 111 de 16 de setembro de 2013.

Fixa a nova **alíquota da contribuição patronal** devida ao Instituto de Previdência do Município de Paranatama – IPSEPAR, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e normativas, submete faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paranatama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal do município para custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I, e 19, da Lei Municipal nº. 11/2006, nos termos da reavaliação atuarial de 2013, será de **21,34%** (vinte e um vírgula trinta e quatro por cento), sendo **13,34%** (treze vírgula trinta e quatro por cento) referente ao **custo normal** e mais **8,00%** (oito por cento), referente ao **custo especial**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

Parágrafo Único. Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em 11% (onze por cento) conforme definido no plano de custeio da reavaliação atuarial de 2013.

Art. 2º. O servidor, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 com redação da Emenda Constitucional n.º 70/2012, de 29 de março de 2012, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, e nos artigos 35, I, e 36 da Lei Municipal nº. 11/2006, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º da referida Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

Art. 2º. Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Prefeito de Paranatama – PE, 16 de setembro de 2013.



José Teixeira Neto

Prefeito Municipal